

Projeto de Lei nº ⁴⁹⁹....., de 1998.

Publique - se Inclua-se em pauta por <u>cinco</u> , sessões <u>04 de fev / 98</u>
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Cria o "Programa de Aperfeiçoamento Curricular nas Escolas da Rede Pública de Ensino de 1º e 2º Graus" e dá outras providências.

FLS. N.º 01
RGL. 4905
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Programa de Aperfeiçoamento Curricular nas Escolas da Rede Pública de Ensino de 1º. e 2º. Graus".
- Artigo 2º. A Secretaria de Estado da Educação poderá firmar convênio com a iniciativa privada, no sentido de cumprir os objetivos desta Lei.
- Artigo 3º. A Empresa que ingressar no Programa, a que se refere o artigo 1º., poderá destinar durante 4 (quatro) anos, 5% (cinco por cento) do ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços devidos, para a implementação do mesmo.
- Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento urgente.
- Artigo 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
- Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O maior problema da educação brasileira é o de sua baixa qualidade, cuja reestruturação deve partir do aperfeiçoamento de seu currículo, deixando de ser norteados apenas pelo que se chama de "currículo mínimo".

A mudança não deve ser apenas nas áreas de conhecimento. Deve, sim, abranger um conjunto de temas e medidas que, agrupadas, situem o aluno num mundo cada vez mais complexo e globalizado.

Face às dificuldades financeiras vividas pelo Estado, o redimensionamento curricular só poderá ocorrer com a inabalável vontade e participação dos setores privados da sociedade, deixando aberta a possibilidade da destinação de parcela de arrecadação do ICMS devido.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>4905</u> de <u>09/03/98</u>
Autuado com <u>02</u> folhas
Ass. <u>Z</u>

3 SET 1998 016343

ENTREDE A MESA EM:

FLS. N.º 02

RGL. 4905


PROT. LEGISLATIVO

A interação Estado - Sociedade, através da tomada de decisões das empresas no sentido de diversificar e distribuir os frutos de seu trabalho, reunirá esforços para o bem comum da sociedade como um todo.

A sociedade e a educação atingirão parâmetros ideais, inicialmente pelo aprimoramento dos métodos técnicos, recursos materiais e didáticos que serão utilizados na aplicação e desempenho da atividade curricular nas escolas e, por consequência, adequando-as às necessidades do mundo atual.

Aperfeiçoamento, transformação curricular, através de gestões com a iniciativa privada, representam um importante passo para a necessária e urgente revolução cultural a ser implementada na educação paulista, pelo que conto com a acolhida dos nobres Pares ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões,


Deputado Duarte Nogueira

PFL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 419/1998
WZP
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 05-09-98

